

Lei nº 18 de 28 de outubro de 1966
Autoriza aquisição, alienação e arrendamento de imóvel.

A Câmara Municipal decreta, e em conformidade a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a re-
ceber, dis-, e adquirir, pelo preço de Cr\$ 400.000 (qua-
tracentos mil cruzeiros) um terreno urbano pertencente ao
Sr. Sebastião Eudólio Oliveira Jr., com 3.510 m², locali-
zado aliás do Campo de futebol, nesta cidade de Est. A., pa-
ra construção do Cemitério Municipal;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ad-
quirir, do Sr. Benedito Fontes Pereira, pelo preço uni-
xado de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), um terreno de
aviso ou mais 400 m², localizado no zona suburbana da
cidade, posse aliás do Campo de futebol, destina-
do a re-edificação Municipal;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
vender ao Sr. José Pereira de Souza, um prédio n.º
140, antigo re-edificação Municipal, localizado no:

mais dos Preços, 5/6, entre a idade de 20.000, com o respectivo terreno, pelo preço mínimo de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, do Sr. Luiz Silveira Pereira, ou seus sucessores, terrenos rurais, no povoado de Jatinha, neste município, de mais ou menos 400 m², pelo preço máximo de R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), destinados a construção de prédios escolares;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar terrenos, diversos terrenos rurais, destinados à construção de prédios escolares, em povoados: "Felipe", Pontão do Tardes, Itiara, Camargo do Mulato, Boa Vista, Santa Izabela, Olinda, Pinhal, Boreim e Foz de Velha;

Art. 6º - Os despesas decorrentes desta lei, correrão no presente exercício de 1966, por Crédito Especial, que fica aberto em importância correspondente;

Art. 7º - Os despesas com todos os transportes de compra de materiais, correrão no presente exercício, por Despesa Imprevisível, 3.4.4.0-03, do Orçamento vigente, e por este dotação, ou por dotação própria, de 1967, se realizada na fase de execução.

Art. 8º - Revogados as disposições contrárias, entra em vigor em data de sua publicação.

Conde portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Curitiba, em 28 de outubro de 1966

O Secretário


Visto. O Prefeito,
